



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

### AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO AO ABRIGO LAR RENASCER DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica o Município de São Gotardo (MG) autorizado a fazer doação ao ABRIGO LAR RENASCER, associação civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com a finalidade acolhimento de crianças e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade, com sede na cidade de São Gotardo - MG, à Av. Paulo Shimada nº 377 – Bairro Tancredo Neves, inscrito no CNPJ sob o nº 05.591.204/0001-68, do terreno que terá a finalidade de instituir instalações para as atividades desenvolvidas no ABRIGO LAR RENASCER, constante de uma área de 9.483,31m<sup>2</sup>, origem no terreno de domínio público matrícula 24790, no Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, conforme croqui de localização e memorial descritivo anexos, avaliado em R\$80,00 (oitenta reais) o metro quadrado, assim totalizando R\$758.664,80 (setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Laudo de Avaliação anexo, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, ponto mais norte desta gleba, de coordenadas **N 7.864.489,08m** e **E 388.889,36m**; deste, segue confrontando com Avenida Paulo Shimada, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°25'44" e 28,93m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.864.475,31m** e **E 388.914,80m**; 118°25'44" e 29,95m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.864.461,05m** e **E 388.941,14m**; 114°27'05" e 9,70m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.864.457,04m** e **E 388.949,97m**; 129°22'42" e 1,38m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.864.456,16m** e **E 388.951,03m**; 159°47'36" e 3,31m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.864.453,05m** e **E 388.952,18m**; 103°34'25" e 5,86m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.864.451,68m** e **E 388.957,87m**; 55°27'11" e 3,00m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.864.453,38m** e **E 388.960,34m**; 80°55'41" e 1,30m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.864.453,58m** e **E 388.961,62m**; 102°48'01" e 2,64m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.864.453,00m** e **E 388.964,20m**; deste, segue confrontando com o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Promam com os seguintes azimutes e distâncias: 184°55'31" e 47,45m até o vértice 11, de coordenadas **N 7.864.405,72m** e **E 388.960,12m**; 177°24'54" e 34,60m até o vértice 12, de coordenadas **N 7.864.371,16m** e **E 388.961,68m**; 180°37'30" e 18,30m até o vértice 13, de coordenadas **N 7.864.352,86m** e **E 388.961,48m**; 160°37'29" e 8,65m até o vértice 14, de coordenadas **N 7.864.344,70m** e **E 388.964,35m**; 72°47'58" e 2,06m até o vértice 15, de coordenadas **N 7.864.345,31m** e **E 388.966,32m**; 160°16'02" e 12,62m até o vértice 16, de coordenadas **N 7.864.333,43m** e **E 388.970,58m**; 161°11'16" e 19,31m até o vértice 17, de coordenadas **N 7.864.315,24m** e **E 388.976,77m**; 228°27'12" e 15,50m até o vértice 18, de coordenadas **N 7.864.304,96m** e **E 388.965,17m**; deste segue confrontando com a Prefeitura Municipal de São Gotardo, com azimute de 229°05'19" e uma distância de 59,57m até o vértice 19, de coordenadas **N 7.864.265,95m** e **E 388.920,15m**, ponta de cerca junto ao córrego; deste, a montante do córrego, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 288°13'11" e 17,50m até o vértice 20, de coordenadas **N 7.864.271,42m** e **E 388.903,53m**; 302°06'12" e 10,79m até o vértice 21, de coordenadas **N 7.864.277,16m** e **E 388.894,39m**; 0°51'04" e 15,09m até o vértice 22, de coordenadas **N 7.864.292,24m** e **E 388.894,61m**; 55°20'30" e 7,85m até o vértice 23, de coordenadas **N 7.864.296,70m** e **E 388.901,07m**; 54°55'43" e 10,09m até o vértice 24, de coordenadas **N 7.864.302,50m** e **E 388.909,32m**; 350°18'34" e 10,75m até o vértice 25, de coordenadas **N 7.864.313,09m** e **E 388.907,51m**; 301°13'11" e 11,85m até o vértice 26, de coordenadas **N 7.864.319,23m** e **E 388.897,38m**; 17°32'58" e 7,89m até o vértice 27, de coordenadas **N 7.864.326,75m** e **E 388.899,76m**; 29°57'29" e 14,31m até o vértice 28, de coordenadas **N 7.864.339,15m** e **E 388.906,90m**; 6°46'05" e 19,52m até o vértice 29, de coordenadas **N 7.864.358,54m** e **E 388.909,20m**; 77°11'19" e 18,12m até o vértice 30, de coordenadas **N 7.864.362,56m** e **E 388.926,87m**; 29°32'13" e 9,71m até o vértice 31, de coordenadas **N 7.864.371,00m**, e **E 388.931,66m**; 335°32'13" e 14,80m até o vértice 32, de coordenadas **N 7.864.384,52m**, e **E 388.925,63m**; 349°04'54" e 14,84m até o vértice 33, de coordenadas **N 7.864.399,09m**, e **E 388.922,82m**; 10°22'01" e 14,13m até o vértice 34, de coordenadas **N 7.864.412,99m**, e **E 388.925,36m**; 23°48'33" e 14,39m até o vértice 35, de coordenadas **N 7.864.426,16m**, e **E 388.931,17m**; 324°48'38" e 10,05m até o vértice 36, de coordenadas **N 7.864.434,38m**, e **E 388.925,38m**; 321°56'41" e 17,68m até o vértice 37, de coordenadas **N 7.864.448,30m**, e **E 388.914,48m**; 317°34'58" e 20,04m até o vértice 38, de coordenadas **N 7.864.463,09m**, e **E**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

388.900,97m, 327°12'26" e 14,02m até o vértice 39, de coordenadas N 7.864.474,88m e E 388.893,37m, 344°13'33" e 14,76m até o vértice 1, ponto de inicial da descrição do perímetro, encerrando, dentro dos limites descritos, a área de **9.483,31m<sup>2</sup> (Nove mil, quatrocentos e oitenta e três metros e trinta e um centímetros quadrados)**.

**Art. 2º** As faixas de terreno situadas entre as divisas da gleba conforme descrita no croqui margeiam com a Avenida Paulo Shimada pela frente, pelas laterais com o córrego e com o PROMAM, e pelos fundos com o Município.

**Art. 3º** A doação ora autorizada guardará a mesma finalidade para a manutenção e regular funcionamento de estabelecimento destinado, em acolher crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, promover ações e atividades e desenvolver programas visando à conquista gradual da autonomia e plena cidadania da criança e do adolescente, devendo atender à função social declinada.

**Parágrafo Único.** Caso cessem as atividades referidas, ocorra desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade dentro do prazo de 02 (dois) anos a contar da efetivação da doação, haverá reversão automática do bem doado.

**Art. 4º** Na escritura de doação deverão constar cláusulas de:

I – revogação da doação do imóvel e a conseqüente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora;

II – revogação da doação do imóvel e a conseqüente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no art. 3º desta Lei, ou extinção do donatário a qualquer tempo, ainda que o encargo imposto nos termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes;

III – gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 5º** Fica expressamente proibido ao beneficiário, sob pena de reversão imediata do terreno utilizá-lo para finalidade distinta da prevista nesta Lei e demais disposições contidas no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento ITCMD - Imposto de Transmissão Causa *Mortis* e Doação – e seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do beneficiário da doação.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de dezembro de 2015.

**Seiji Eduardo Sekita**

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº154, DE 30 DEZEMBRO DE 2015

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UM LOTE PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE PARA A ASSOCIAÇÃO DE SÃO BENEDITO E DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica o Município de São Gotardo autorizado a doar à Associação de São Benedito e da Paróquia Nossa Senhora Aparecida área de terreno de sua propriedade, medindo 2400m<sup>2</sup>, situada na Rua A, nesta cidade, registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula 2.848 a seguir descrita: **“Pela frente** com a Rua A, em 89,54m; **Pela direita** com Rua Maria da Glória Lopes, em 22,14m e com Sérgio Aparecido dos Santos, por mais 25,65m; **Pela esquerda** com a Rua B em 70,93m, avaliada em R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

**Art. 2º** O imóvel objeto da doação a que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se à construção da sede da Associação de São Benedito e da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, em São Gotardo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.757.297/0001-37.

**Art. 3º** Não ocorrendo o início das obras de construção da sede da Associação de São Benedito e da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, no prazo máximo de 01 ano e conclusão no prazo máximo de quatro anos, contados do início da vigência desta Lei, o terreno será revertido ao patrimônio municipal.

**Art. 4º** Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação do imóvel descrito no artigo 1.º, quais sejam:

I – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

II – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no art. 2º desta Lei, ou extinção do donatário a qualquer tempo, ainda que o encargo imposto nos termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes;

III – gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel;

IV- revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário não manter e conservar limpo o imóvel.

**Art. 5º** As despesas cartorárias decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta exclusiva do beneficiário da doação.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de dezembro de 2015.

**Seiji Eduardo Sekita**

Prefeito Municipal